



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 569/92.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goi-
ás, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de ge-
rência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saú-
de, executada ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que com-
preendem.

I - O atendimento e Saúde universalizado,
integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações
de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agres-
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em co-
mum acordo com as organizações competentes das esferas federal e es-
tadual.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica
rá vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e o Prefeito
Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheque com o responsável pela tesouraria, nos impedimentos legais do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

VIII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

nistrados pelo Fundo;

X- abertura de conta no Banco do Brasil, específica para o Fundo Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos da despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

A) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

B) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

C) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a an



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor provado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II- os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- contrapartida do Município - 10% do orçamento geral.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI ESTADO DE GOIÁS

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras de
penderá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º- As liberações de receitas po parte do Município, confor
estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no
máximo 0 1)º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efet
tivaram as respectivas arrecadação.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa espe
cial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do
Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destina -
dos ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do site
ma de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos
bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8) - Constituem passivo dos Fundos Municipal de Saúde
as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha
a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal
de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

§§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade, sem a necessária autorização Orçamentária.

§ Único - Para os casos da insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de.

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, observando ;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, e planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

VIII - atendimento de despesas diversas, de carácter urgente e inadiável, necessários à execução e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

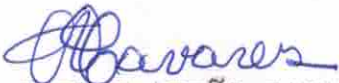
Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$800.00.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás
aos 07 dias do mês de abril de 1.992.


- CLEIDE ABRÃO TAVARES -
Cleide Aarão Tavares
Prefeita Municipal.